



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 309/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **CREARE ESPAÇO MULTIDISCIPLINAR LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CREARE ESPAÇO MULTIDISCIPLINAR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 49.138.893/0001-25 Fone Comercial (44) 98860-2834 e-mail [daniferoliver@gmail.com](mailto:daniferoliver@gmail.com) com sede na Rua Floraí n.º 4335, Zona I, CEP 87.501-290 na cidade de Umuarama - PR, neste ato representado pela senhora **DANILE FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora de Cédula de Identidade n.º 9759277-2 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 056.984.589-01 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico multidisciplinar para atendimento de crianças e adolescentes (0 a 12 anos) com transtornos neurodivergentes (TEA, TDAH, TOD entre outros) conforme deliberação 013/2025 do CEDCA/PR, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 074/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	TOTAL HR.	VR.HR	TOTAL HR.	PERÍODO	TOTAL
01	14583	Contratação de empresa especializada para disponibilização de 1 (um) Psicólogo para realização de tratamento por meio de atendimentos em <u>Psicoterapia</u> com formação ABA para crianças e adolescentes com Autismo e outros Transtornos Neurotípicos no Município de Ribeirão do Pinhal, pelo período de 12 (doze) meses. Especificações mínimas dos serviços: <ul style="list-style-type: none"><li>• Número mínimo de pacientes por dia: 4.</li><li>• Número máximo de pacientes por dia: 8.</li><li>• Carga horária semanal: 20 horas</li><li>• Duração mínima dos atendimentos: 45 minutos.</li><li>• Dias dos atendimentos: segunda a sexta-feira.</li><li>• Local dos atendimentos: Em unidade física compatível localizada no município de Ribeirão do Pinhal –PR.</li><li>• Estrutura física a ser disponibilizadas: com salas de terapias equipadas e acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida, devendo ser equipadas com todos os materiais, equipamentos e dispositivos necessários, incluindo software de apoio ao método ABA, materiais didáticos especializados, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários tais como: mesas, cadeiras, computadores ou notebooks,</li></ul>	80 horas	39.375	3.150,00	12 meses	37.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

		impressoras, brinquedos, materiais de expediente, entre outros.					
02	14583	Contratação de empresa especializada para disponibilização de 1 (um) Psicólogo para realização de tratamento por meio de atendimentos em <u>Psicoterapia</u> com formação ABA para crianças e adolescentes com Autismo e outros Transtornos Neurotípicos no Município de Ribeirão do Pinhal, pelo período de 12 (doze) meses. Especificações mínimas dos serviços: <ul style="list-style-type: none"><li>• Número mínimo de pacientes por dia: 4.</li><li>• Número máximo de pacientes por dia: 8.</li><li>• Carga horária semanal: 20 horas</li><li>• Duração mínima dos atendimentos: 45 minutos</li><li>• Dias dos atendimentos: segunda a sexta-feira.</li><li>• Local dos atendimentos: Em unidade física compatível localizada no município de Ribeirão do Pinhal –PR.</li><li>• Estrutura física a ser disponibilizadas: com salas de terapias equipadas e acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida, devendo ser equipadas com todos os materiais, equipamentos e dispositivos necessários, incluindo software de apoio ao método ABA, materiais didáticos especializados, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários tais como: mesas, cadeiras, computadores ou notebooks, impressoras, brinquedos, materiais de expediente, entre outros.</li></ul>	80 horas	98,125	7.850,00	12 meses	94.200,00
03	5967	Contratação de empresa especializada para disponibilização de 1 (um) <u>Fonoaudiólogo</u> para realização de tratamento por meio de atendimentos a crianças e adolescentes com Autismo e outros Transtornos Neurotípicos no Município de Ribeirão do Pinhal, pelo período de 12 (doze) meses. Especificações mínimas dos serviços: <ul style="list-style-type: none"><li>• Número mínimo de pacientes por dia: 4.</li><li>• Número máximo de pacientes por dia: 8.</li><li>• Carga horária semanal: 20 horas</li><li>• Duração mínima dos atendimentos: 45 minutos</li><li>• Dias dos atendimentos: segunda a sexta-feira.</li><li>• Local dos atendimentos: Em unidade física compatível localizada no município de Ribeirão do Pinhal –PR.</li><li>• Estrutura física a ser disponibilizadas: com salas de terapias equipadas e acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida, devendo ser equipadas com todos os materiais, equipamentos e dispositivos necessários, materiais didáticos especializados, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários tais como: mesas, cadeiras, computadores ou notebooks, impressoras, brinquedos, materiais de expediente, entre outros.</li></ul>	80 horas	66,875	5.350,00	12 meses	64.200,00
Total							196.200,00

2.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito conforme Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/210 qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **14/12/2026**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento realizado mensalmente conforme o número de horas, sendo realizado por TED até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, **a qual deverá estar acompanhada de relatório dos atendimentos e atestado pela Equipe Técnica da Secretaria de Assistência Social**, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com** acompanhada de relatório contendo a relação de pacientes atendidos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 2432-284/2430-000-3390390000.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Prestar os serviços contratados no prazo, local e forma indicados no Termo de Referência até o final do prazo contratual;

7.1.2 Prestar os serviços através de profissionais qualificados e habilitados devidamente uniformizados;

7.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

7.1.4 Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

- 7.1.6 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- 7.1.7 Organizar todo processo de atendimento das crianças e adolescentes que serão atendidos, triagem, anamnese, plano de trabalho de cada um, avaliação, orientação para as famílias dentre outras incumbências.
- 7.1.8 Disponibilizar profissionais especializados em transtornos neurotípicos e Transtorno do Espectro Autista nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional e disponibilizar os atendimentos preferencialmente, durante a semana (segunda a sexta-feira).
- 7.1.9 Substituir imediatamente os profissionais que não puderem realizar as atividades ou não prestarem serviços de acordo com o solicitado pela Secretaria de Assistência Social informando via e-mail ou por escrito;
- 7.1.10 Em caso de substituição do profissional deverá ser comprovada a qualificação técnica do mesmo e aceite pela Secretaria de Assistência Social;
- 7.1.11 Incluir sessões individualizadas de psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, todas baseadas no método ABA (Applied Behavior Analysis). As sessões devem ser planejadas e executadas conforme as necessidades específicas de cada paciente, com metas claras e acompanhamento regular.
- 7.1.12 Prestar atendimentos individualizados por equipe multidisciplinar especializada contemplando obrigatoriamente as áreas Psicoterapia, Fonoaudiologia e Terapia ocupacional, e ter duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos. A equipe multidisciplinar levará em consideração o plano terapêutico prescrito pelo profissional médico para a avaliação inicial de cada paciente para a definição do número de sessões semanais de cada área profissional.
- 7.1.13 Os profissionais deverão registrar em prontuário clínico todos os atendimentos, que deve ser disponibilizado a Secretaria de Assistência Social, sempre que solicitado.
- 7.1.14 Encaminhar relatórios de evolução multiprofissional a cada 03 meses, ou sempre que solicitado.
- 7.1.15 Disponibilizar infraestrutura adequada para atendimento individualizado, salas de terapias devidamente equipadas de acordo com área de desenvolvimento almejado e acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida, devendo ser equipadas com todos os materiais, equipamentos e dispositivos necessários para a aplicação eficaz das terapias, incluindo software de apoio ao método ABA, materiais didáticos especializados, entre outros. Equipamentos e materiais que forem fornecidos a empresa contratada será responsável pela reposição, incluindo materiais de papelaria e outros (como por exemplo: jogos) que sejam usados em atividades com os usuários.
- 7.1.16 Organizar todo processo de atendimento dos pacientes que serão atendidos, triagem, anamnese, plano de trabalho individual, avaliação devolutiva, orientação para as famílias, dentre outras incumbências, providenciar formação em ABA quando necessário, fornecer e aplicar os testes específicos para cada tipo de transtorno.
- 7.1.17 Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, transporte, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;
- 7.1.18 A contratada deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado;
- 7.1.19 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas e não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2 A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- 7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- 7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- 7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### **CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pela senhora Flávia Aline Ferraz

8.2 A fiscalização terá poderes para:

- 8.2.1 Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Eletrônico e solicitar toda adequação necessária;
- 8.2.2 Vistoriar se locais das atividades são compatíveis e se os profissionais são habilitados e capacitados para cada atividade;
- 8.2.3 Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis qualquer atraso, falhas e omissões por parte da **CONTRATADA**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

- 8.2.4 Conferir no ato da entrega da Nota Fiscal todos os serviços prestados, quantidades e outros dados que fizerem necessários;
- 8.2.5 Controlar o saldo dos serviços;
- 8.2.6 Emitir relatório dos serviços prestados, o qual deverá acompanhar a Nota Fiscal para pagamento;
- 8.2.7 Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.
- 8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.
- 8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora solicitados.

### **CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 10.1 O presente contrato ser rescindida:
- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
  - b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
  - c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
  - d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
  - e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.**

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 074/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 15 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

DANILE FERREIRA DE OLIVEIRA  
CPF: 056.984.589-01

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA CORREA LOPEZ  
CPF/MF 058.757.679-01

ADRIANA CRISTINA DE MATOS  
CPF/MF 023.240.319-81

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA  
ADVOGADO

FISCAL:

FLÁVIA ALINE FERRAZ  
CPF/MF 056.305.399-22

GESTOR:

CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89